



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Site: www.mariadafe.mg.gov.br

DECRETO Nº 3.658, DE 28 DE OUTUBRO DE 2018.

Declara situação de emergência econômico-financeira e determina a limitação de despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal, ante ao cenário de grande queda na arrecadação Municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, SENHORA PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67, Inciso V da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a grave situação dos repasses por parte do Estado de Minas Gerais que tem afetado a situação financeira deste Município;

CONSIDERANDO a grande crise econômica que o Brasil está vivenciando, que vem acarretando a diminuição da arrecadação também no que se refere a outras fontes de recursos, bem como a diminuição de repasses dos Governos Federal e Estadual para o Município de Maria da Fé, MG;

CONSIDERANDO que, em decorrência destes fatos, a arrecadação mensal do Município está muito inferior ao que foi estimado quando da elaboração, votação e aprovação da proposta orçamentária para o ano de 2018;

CONSIDERANDO que, mesmo com a redução de despesas por parte do Poder Executivo Municipal, que vem sendo realizada desde o ano de 2017, a arrecadação mensal não está sendo suficiente para o custeio das despesas municipais;

CONSIDERANDO a necessidade imediata de corte de despesas, com a finalidade de possibilitar o pagamento da folha de pessoal, das obrigações patronais, bem como a manutenção dos serviços públicos básicos e essenciais para a população do Município de Maria da Fé, MG, principalmente os ligados às áreas da saúde, educação básica, assistência social, limpeza pública e demais serviços públicos essenciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Site: www.mariadafe.mg.gov.br

CONSIDERANDO que o Município só pode realizar despesas e efetuar pagamentos nos limites de sua disponibilidade orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) e da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 1.565/2017), se, na execução do orçamento, for verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, devem adotar o mecanismo de limitação de empenho e movimentação financeira (art. 9º da Lei 101 de 04 de maio de 2000);

CONSIDERANDO que, em consonância com o ordenamento jurídico vigente, diante do cenário de grande queda da arrecadação, o Chefe do Poder Executivo Municipal tem o dever de tomar medidas concretas com a finalidade de limitar as despesas e equilibrar as contas públicas.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada situação de emergência econômico-financeira no âmbito do Poder Público Municipal.

Art. 2º - Fica temporariamente estabelecido que o horário de funcionamento do expediente do Poder Executivo Municipal de Maria da Fé, MG, será de 6 (seis) horas diárias, a partir do dia 05/11/2018, nos seguintes Departamentos e Secretarias Municipais:

- a) Prédio da Prefeitura Municipal, Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, Farmácia de Todos, Sala de Vacinas, Vigilância Sanitária e TFD, Secretarias Municipais de Cultura e Turismo, Agricultura e Meio Ambiente – funcionando das 12:00h às 18:00h.
- b) O Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas e a Secretaria de Esportes e Lazer funcionarão nos horários:
- 7:00h às 11:00h ----- 12:00h às 14:00h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Site: www.mariadafe.mg.gov.br

Art. 3º - Atendimento normal no Hospital Municipal Ferraz e Torres – Plantão 24hs. Nos setores e departamentos ligados as Equipes de Estratégias de Saúde da Família e na Clínica de Fisioterapia. Na Unidade Básica de Saúde Manoel Gonçalves com marcação normal de consultas e atendimento de dentistas de segunda a quinta-feira, das 7:30h às 16:30h.

Art. 4º - As Escolas Municipais, o Transporte Escolar, CRAS, Biblioteca Municipal e Conselho Tutelar, serviço de coleta de Lixo e varrição de rua, terão atendimento normal pois estes caracterizam serviços públicos essenciais básicos, que não podem sofrer alteração no horário de funcionamento.

Art. 5º - Fica determinado a todos os Secretários Municipais que, em consonância com o artigos anteriores, procedam à renegociação com os fornecedores e funcionários, visando reduzir as despesas em execução e suspendam pagamentos de hora extra de qualquer natureza.

Art. 6º - Fica proibida a saída de veículos em finais de semana, exceto em situações emergenciais de Saúde e Educação.

Parágrafo Único: Será determinado limite de abastecimento em veículos públicos, que não caracterizam serviços contínuos e essenciais.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


PATRICIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO

Prefeita Municipal